



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000379

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/08/26000379

Número / Ano	000379/2025
Data / Horário	26/08/2025 - 15:45:26
Ementa	INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	9
Emitido por	Graziele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 045/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições complementares devidas pelo município, na forma de aportes.

O regime previdenciário possui natureza contributiva e solidária, que deve observar o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF, e art. 1º, Lei 9.717/98).

O princípio do equilíbrio atuarial e financeiro foi definido pela Emenda Constitucional nº 103/19, nos seguintes termos:

Art. 9º [...]

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Assim, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Pienprev é necessário que o Município efetue aportes financeiros para o RPPS, para cobrir o déficit corresponde ao valor de R\$ 42.091.365,96 *[quarenta e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos]*, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 42.091.365,96 [quarenta e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos], conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	42.091.365,96	2.192.960,17	730.913,62	43.553.412,50	60.909,47
2	2026	43.553.412,50	2.269.132,79	1.512.603,92	44.309.941,37	126.050,33
3	2027	44.309.941,37	2.308.547,95	2.331.633,43	44.286.855,89	194.302,79
4	2028	44.286.855,89	2.307.345,19	2.369.470,53	44.224.730,55	197.455,88
5	2029	44.224.730,55	2.304.108,46	2.407.921,64	44.120.917,38	200.660,14
6	2030	44.120.917,38	2.298.699,80	2.446.996,72	43.972.620,45	203.916,39
7	2031	43.972.620,45	2.290.973,53	2.486.705,90	43.776.888,08	207.225,49
8	2032	43.776.888,08	2.280.775,87	2.527.059,47	43.530.604,47	210.588,29
9	2033	43.530.604,47	2.267.944,49	2.568.067,89	43.230.481,08	214.005,66
10	2034	43.230.481,08	2.252.308,06	2.609.741,78	42.873.047,36	217.478,48
11	2035	42.873.047,36	2.233.685,77	2.652.091,94	42.454.641,18	221.007,66
12	2036	42.454.641,18	2.211.886,81	2.695.129,35	41.971.398,63	224.594,11
13	2037	41.971.398,63	2.186.709,87	2.738.865,16	41.419.243,34	228.238,76
14	2038	41.419.243,34	2.157.942,58	2.783.310,71	40.793.875,21	231.942,56
15	2039	40.793.875,21	2.125.360,90	2.828.477,50	40.090.758,61	235.706,46
16	2040	40.090.758,61	2.088.728,52	2.874.377,24	39.305.109,89	239.531,44
17	2041	39.305.109,89	2.047.796,23	2.921.021,84	38.431.884,28	243.418,49
18	2042	38.431.884,28	2.002.301,17	2.968.423,37	37.465.762,09	247.368,61
19	2043	37.465.762,09	1.951.966,20	3.016.594,12	36.401.134,18	251.382,84
20	2044	36.401.134,18	1.896.499,09	3.065.546,57	35.232.086,70	255.462,21
21	2045	35.232.086,70	1.835.591,72	3.115.293,40	33.952.385,02	259.607,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
22	2046	33.952.385,02	1.768.919,26	3.165.847,52	32.555.456,76	263.820,63
23	2047	32.555.456,76	1.696.139,30	3.217.222,01	31.034.374,05	268.101,83
24	2048	31.034.374,05	1.616.890,89	3.269.430,19	29.381.834,75	272.452,52
25	2049	29.381.834,75	1.530.793,59	3.322.485,60	27.590.142,74	276.873,80
26	2050	27.590.142,74	1.437.446,44	3.376.401,97	25.651.187,21	281.366,83
27	2051	25.651.187,21	1.336.426,85	3.431.193,28	23.556.420,78	285.932,77
28	2052	23.556.420,78	1.227.289,52	3.486.873,73	21.296.836,58	290.572,81
29	2053	21.296.836,58	1.109.565,19	3.543.457,75	18.862.944,02	295.288,15
30	2054	18.862.944,02	982.759,38	3.600.959,99	16.244.743,41	300.080,00
31	2055	16.244.743,41	846.351,13	3.659.395,37	13.431.699,17	304.949,61
32	2056	13.431.699,17	699.791,53	3.718.779,02	10.412.711,68	309.898,25
33	2057	10.412.711,68	542.502,28	3.779.126,33	7.176.087,63	314.927,19
34	2058	7.176.087,63	373.874,17	3.840.452,94	3.709.508,86	320.037,74
35	2059	3.709.508,86	193.265,41	3.902.774,27	0,00	325.231,19

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - o do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano;

II - os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho [colocar a denominação específica do órgão colegiado] do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, de de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 045/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições complementares devidas pelo município, na forma de aportes.

O regime previdenciário possui natureza contributiva e solidária, que deve observar o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF, e art. 1º, Lei 9.717/98).

O princípio do equilíbrio atuarial e financeiro foi definido pela Emenda Constitucional nº 103/19, nos seguintes termos:

Art. 9º [...]

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Assim, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Pienprev é necessário que o Município efetue aportes financeiros para o RPPS, para cobrir o déficit corresponde ao valor de R\$ 42.091.365,96 *[quarenta e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos]*, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 045/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com contribuições complementares devidas pelo município, na forma de aportes.

O regime previdenciário possui natureza contributiva e solidária, que deve observar o equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40, CF, e art. 1º, Lei 9.717/98).

O princípio do equilíbrio atuarial e financeiro foi definido pela Emenda Constitucional nº 103/19, nos seguintes termos:

Art. 9º [...]

§ 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Assim, para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Pienprev é necessário que o Município efetue aportes financeiros para o RPPS, para cobrir o déficit corresponde ao valor de R\$ 42.091.365,96 *[quarenta e dois milhões, noventa e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos]*, conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito

Of. nº 007/2025

Piên-PR, 10 de abril de 2025.

Assunto:

Equilíbrio financeiro e atuarial do Pienprev

Prezados:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIENPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.472.792/0001-01 com sede a Rua Bahia nº 320, Centro, em Piên/PR, neste ato representado pela sua Diretora Executivo, senhora **JACQUELINE NIEZER** vem respeitosamente solicitar reavaliação de aporte financeiro para reequilíbrio atuarial do Pienprev. Podemos basear tal solicitação:

Considerando o conceito do equilíbrio financeiro e atuarial definido pelo §1º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Considerando a obrigatoriedade de observar os parâmetros técnico-atuariais previstos na portaria MTP nº 1467 de 2 de junho de 2022 especificamente em suas seções X equacionamento do déficit atuarial e XI equacionamento por plano de amortização;

Considerando o artigo 18 da Lei 1110 “O plano de custeio da PIÊNPREV será revisto anualmente mediante lei, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Lei nº 1536/2024)”;

Considerando o parecer atuarial de 2025

					Ano-Base: 2025 Data-Base: 31/12/2024	
n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	(-) Aporte Mensal
1	2025	42.091.365,96	2.192.960,17	730.913,62	43.553.412,50	60.909,47
2	2026	43.553.412,50	2.269.132,79	1.512.603,92	44.309.941,37	126.050,33
3	2027	44.309.941,37	2.308.547,95	2.331.633,43	44.286.855,89	194.302,79



“Nesta proposta ajustamos os aportes anuais para manter a solvência do plano e para cobrir 100% dos juros do saldo conforme previsto no artigo 45 do Anexo VI da Portaria 1.467/2022 com redação da Portaria 861/2023 e os demais aportes anuais para zerar o saldo em 35 anos ou até 2059.

Este novo plano deverá ser implementado obrigatoriamente através de Lei Municipal, não sendo mais permitido a adoção de alíquotas normais ou suplementares, ou mesmo aportes financeiros, por ato ou decreto municipal.”; (calculado atuarial 2025 ano base 2024)

Considerando o questionamento do Ministério da Previdência Social através do ofício 2393/2025;

Solicitamos envio imediato de projeto de lei adequando o aporte junto ao Pienprev para o reequilíbrio financeiro e atuarial, salientamos que a alteração das regras previdenciárias já corroborou para redução do déficit atuarial. O Pienprev não tem medido esforços quanto ao seu objetivo final que é a manutenção saudável e equilibrada para garantir os direitos de seus segurados.

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



JACQUELINE NIEZER
Diretora Executiva

A Secretária de Administração
Silvana Teixeira Jung

Of. nº 013/2025

Piên-PR, 25 de agosto de 2025.

Assunto:

Equilíbrio financeiro e atuarial do Pienprev

Prezados:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIENPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.472.792/0001-01 com sede a Rua Bahia nº 320, Centro, em Piên/PR, neste ato representado pela sua Diretora Executivo, senhora **JACQUELINE NIEZER** vem respeitosamente enviar proposta de projeto de lei “INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES”. Tal medida visa cumprir a solicitação da Secretaria de Administração Sra. Silvana Teixeira Jung, que após várias reuniões e propostas de repasses, optou pelo equacionamento direto, com repasses mensais e de recursos livres. Os embasamentos legais já citados através do ofício 007/2025 de 10 de abril de 2025, demonstram a necessidade de urgência e obrigatoriedade da implementação de tal lei para cumprimento da legislação federal e municipal.

Solicitamos envio imediato de projeto de lei adequando o aporte junto ao Pienprev para o reequilíbrio financeiro e atuarial, salientamos que a alteração das regras previdenciárias já corroborou para redução do déficit atuarial. O Pienprev não tem medido esforços quanto ao seu objetivo final que é a manutenção saudável e equilibrada para garantir os direitos de seus segurados.

Relembrando que o não envio e aprovação deste projeto poderá ocasionar a perda do CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária) com vencimento 08/10/2025, ficando o município impedido de receber convênios.



PIÊNPREV Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Piên

Sem mais para o momento, enviamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



JACQUELINE NIEZER
Diretora Executiva

Ao Prefeito Municipal de Piên
Maicon Grosskopf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 019/2025

Para: **Procuradoria Jurídica**

De: **Área de Contabilidade**

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Data: **26/08/2025.**

Prezada Senhora Naiany Araujo,

O Município de Piên/PR em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art.16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o impacto orçamentário e financeiro para o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

- Considerando o valor mensal do impacto em R\$ 126.050,32 (cento e vinte e seis mil, cinquenta reais e trinta e dois centavos), e o valor total para o ano de 2026 em R\$ 1.512.603,92 (um milhão, quinhentos e doze mil reais, seiscentos e três reais e noventa e dois centavos);

- Considerando a estimativa do Orçamento da Secretaria de Administração e Finanças para 2026, R\$ 12.659.260,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta reais);

- Considerando que o valor total do impacto anual representa pouco mais de 11,95% do orçamento destinado a Secretaria de Administração e Finanças;

- Considerando um crescimento conservador e prudente da RCL para 2026 em 5%, segue abaixo planilha com o impacto anual e o índice percentual da folha de pagamento:

Impacto	2026
<i>Orçamentário</i>	<i>O impacto Orçamentário se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 1.512.603,92 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para o exercício de 2026.</i>
<i>Financeiro</i>	<i>O impacto financeiro se dará quando da efetiva previsão orçamentária, no valor de R\$ 1.512.603,92 ano, e deverá ser considerado na execução do orçamento para o exercício de 2026.</i>

Atenciosamente,

Cristiano Quadros
CRC PR-063460/O-1
Área de Contabilidade